

JJ 19/11/66

16
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.387, DE 11 DE NOVENBRO DE 1.966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 9/11/1 966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1 058, de 3 de dezembro de 1 962, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.1º - É facultado aos estabelecimentos comerciais funcionarem, de segunda-feira ao sábado, das 8 às 22 horas, no período de 10 a 24 de dezembro".

Art. 2º - Suprime-se o parágrafo único do artigo 1º da Lei referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson Pávaro
(Edson Pávaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

René Ferrari
(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO